

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO - FGV DIREITO RIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VANESSA PEREIRA TOURINHO

Pressupostos institucionais para a efetividade da teoria da massa crítica no Brasil

Rio de Janeiro, janeiro de 2020.

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO - FGV DIREITO RIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

VANESSA PEREIRA TOURINHO

Pressupostos institucionais para a efetividade da teoria da massa crítica no Brasil

Trabalho de Conclusão de
Curso, sob a orientação do
professor Leandro Molhano
apresentado à FGV
DIREITO RIO.

Rio de Janeiro, janeiro de 2020.

VANESSA PEREIRA TOURINHO

**PRESSUPOSTOS INSTITUCIONAIS PARA A EFETIVIDADE DA TEORIA DA
MASSA CRÍTICA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso,
sob a orientação do professor
Leandro Molhano Ribeiro
apresentado à FGV Direito Rio
como requisito parcial para a
conclusão do curso de Direito.

Rio de Janeiro, ____ de ____
de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Leandro Molhano Ribeiro

Ligia Fabris

Yasmin Curzi

RESUMO

O artigo discute a possibilidade de eficácia da hipótese da massa crítica na Câmara de Deputados brasileira. Em um primeiro momento, são analisados os entraves à participação política feminina, a reprodução dos papéis sociais de gênero, os incentivos e os entraves que o sistema eleitoral e partidário gera para a participação política desse grupo e os pressupostos teóricos da representação descritiva e substantiva. Em seguida, as bases teóricas da hipótese da massa crítica são analisadas para que, por fim, possa ser possível refletir sobre os limites à atuação das mulheres dentro dessa Casa Legislativa caso a porcentagem de eleitas alcance um percentual de 30%.

Palavras Chaves: massa crítica – representação política de mulheres – desenho institucional

ABSTRACT

The article aims to discuss the effectiveness of critical mass hypothesis in the Brazilian Chamber of Deputies. First, it considers the barriers to women political participation, the persistence of social gender roles in political culture, the positive and negative effects of the electoral and party system for political participation and the theoretical assumptions of descriptive and substantive representation are analyzed. Then, the theoretical bases of the critical mass hypothesis are analyzed in order to identify this theory expectation for the increase of women political participation. Finally, it considers those possible outcomes in light of Brazilian Chamber of Deputies regulation in order to identify institutional constraints to female deputies political action even if they represent 30% of the Parliament.

Keywords: critical mass – women representation – institutional design

SUMÁRIO

I.	Introdução -----	6
II.	As minorias e a sua sub-representação: O caso das mulheres -----	7
III.	A representação substantiva e descritiva-----	11
IV.	A hipótese da massa crítica -----	13
V.	O Regimento interno da Câmara dos Deputados e os limites formais para a articulação política das mulheres -----	16
VI.	Conclusão -----	25

I. Introdução

Há anos se reconhece uma sub-representação das mulheres na política brasileira (BIROLI & MIGUEL, 2010). Não por acaso que, de acordo com dados da organização internacional *Inter-Parliamentary Union (IPU)*, o país ocupa a posição 133º de um ranking de 191 países¹ quando se analisa a participação das mulheres no parlamento.

A ascensão das mulheres a espaços de poder é um dos compromissos da agenda 2030 da ONU e amplamente tratado na plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres realizada, em 1995, em Pequim. Dentre as diversas orientações dadas aos estados-membros, a necessidade de “*adotar medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisões*” (PEQUIM, p. 71) merece destaque.

O termo “*massa crítica*” não é novo para os partidários da representação política de minorias. Com efeito, no caso das mulheres, é uma prática comum entre os grupos feministas advogar pela necessidade de formação do órgão legislativo com, pelo menos, 30% de mulheres para que essa minoria seja capaz de influenciar efetivamente o processo decisório (ORTIZ, 2020). O conhecimento sobre o impacto que esse percentual de mulheres eleitas tem sobre a dinâmica de funcionamento da casa legislativa, sobre a aprovação de políticas públicas voltadas para esse grupo ou, ainda, na alteração social dos papéis de gênero é limitado. Por exemplo, qual é o arranjo institucional necessário para que 30% das mulheres possam atuar como ponto de coalização ou de veto em determinadas políticas públicas? Quais os incentivos que as mulheres eleitas teriam em promover pautas especificamente de gênero?

Determinar uma correlação positiva entre eleger mais mulheres e o aumento de políticas públicas voltadas para esse grupo é algo que, somente, poderia ser testado empiricamente e em condições tais em que a casa legislativa fosse composta por 30 % - ou mais – de mulheres. Este trabalho possui abordagem diversa. Optando por uma análise essencialmente teórica, argumentarei que parte dos efeitos esperados pela hipótese acadêmica da massa crítica poderiam não ser observados na atuação das deputadas eleitas à Câmara dos

¹Womens in Politics: 2019. Disponível em: < <https://www.ipu.org/file/7167/download>> Acesso em: 29/10/2019.

Deputados brasileira – ainda que o percentual de eleitas seja igual ou superior a 30%. Discutirei como alguns aspectos da dinâmica institucional e do arranjo normativo interno a essa Casa Legislativa podem dificultar a articulação política de minorias nas comissões parlamentares e no plenário.

O objetivo deste artigo é duplo. Primeiro, abordarei os pressupostos teóricos da hipótese da massa crítica, e da representação substantiva e descritiva, aspectos que serão analisados nos tópicos II, III e IV deste trabalho. Para justificar que uma minoria alargada de mulheres deva ser eleita, faz-se necessário caracterizar o status de exclusão desse grupo nas esferas decisórias e de poder, o impacto que os arranjos institucionais externos a casa legislativa possam ter no cenário da sub-representação e o paralelo entre representação descritiva e substantiva de mulheres pressuposto pela massa crítica.

Segundo, abordarei os pontos em que a literatura política criticou a adoção da hipótese da massa crítica correlacionando-os com as disposições do regimento interno da Câmara dos Deputados, aspectos que serão analisados no tópico V deste trabalho. Ao final, conclui-se que parte do ideário da massa crítica, ainda que pudesse ser empiricamente testado na democracia brasileira, é dependente da alteração de estruturas institucionais engessadas cujo controle ultrapassa a mera expressividade numérica de determinado grupo.

II. As minorias e a sua sub-representação: O caso das mulheres

O modelo liberal de democracia encontra as suas bases teóricas no ideário do contrato social. Em síntese, Thomas Hobbes e John Locke cada um com a sua própria especificidade, advogavam em prol da ideia que os homens nascem livres e resolvem abrir mão dessa liberdade em troca da segurança a ser oferecida pelo Estado. Esse pacto entre os homens e o soberano é denominado contrato social.

Ocorre que a abstração do contrato social moderno reflete a dominação de gênero existente na sociedade, o que Pateman denominou como contrato sexual (PATEMAN, 1988). Conforme descreve a autora, o contrato sexual relegou à mulher o ambiente da esfera privada/familiar e o dever de cuidar da família e do lar, enquanto que, ao homem, o ambiente da esfera pública.

No sistema desse contrato sexual, um não poderia agir sem o outro. Para o homem participar da esfera pública, se fazia necessário que a mulher cuidasse do ambiente familiar e essa, por sua vez, dependia da atuação daquele para o seu sustento. Nesse cenário, o exercício da igualdade e da liberdade do homem somente era possível, uma vez que a mulher mantivesse a função de cuidar das tarefas do ambiente doméstico (PATEMAN, 1988, Capítulo I).

No século XX, apesar da mulher passar a ser gradativamente inserida na esfera pública pela sua incorporação na força de trabalho e a concessão do direito ao voto, a reprodução dos estereótipos de gênero se manteve (RUIZ & MARÍN, 2008). Após a segunda guerra mundial, os efeitos da entrada da mulher na esfera pública teriam sido mitigados porque a estrutura cultural e política das décadas seguintes relegaram, novamente, esse grupo ao ambiente familiar, aspectos tais que culminaram na participação quase que exclusivamente masculina na política e em posições de poder no período (RUIZ & MARÍN, 2008, p.14).

Após o sufrágio universal, as mulheres foram incluídas na categoria de cidadãs da democracia liberal e como tais possuíam os mesmos direitos e liberdades que os homens. Sobrevenha-se a ideia de igualdade formal na participação política. Nesse contexto, a disparidade entre homens e mulheres nos cargos políticos era compreendida, apenas, como uma manifestação das preferências dos eleitores e não pela permanência das estruturas do contrato sexual que atuavam como entraves a eleição feminina.

A insuficiência do conceito de igualdade formal se torna evidente quando se compara a proporção de homens e mulheres nos cargos políticos (RUIZ & MARÍN, 2008, p.17). Observando o caso brasileiro, por exemplo, a eleição de 2018 foi a que mais elegeu mulheres para o Congresso desde a instituição da política de cotas em 1997, sendo que o percentual total de eleitas foi de, apenas, 14,8%². Compreender os motivos pelos quais as mulheres seriam sub-representadas perpassa por analisar o seu status como minoria política, e os arranjos eleitorais e partidários de determinado país.

O conceito de minoria está associado ao tratamento desigual e discriminatório de grupos com características culturais e identitárias diferentes as do dominante em determinada

² Womens in Politics: 2019. Disponível em: < <https://www.ipu.org/file/7167/download> > Acesso em: 29/10/2019.

sociedade (WIRTH, 1945, p.347 apud in HACKER, 1951). Para Hacker, o conceito de Wirth explicita as dimensões objetiva e subjetiva do status de minoria. Em outras palavras, a consciência da discriminação e ser efetivamente tratado de forma desigual pelo restante do coletivo (HACKER, 1951, p.60).

A inclusão das mulheres ao conceito de minoria não é algo pacífico na doutrina. Enquanto que para autores, como Mellisa Williams (WILLIAMS, 1998) e Iris Marion Young (YOUNG, 1990), as diferenças nas causas de exclusão das mulheres e das demais minorias não impossibilitam a união desses grupos sob um mesmo conceito. Autores como Will Kymlicka, por outro lado, apontam que determinados grupos minoritários sofreriam causas múltiplas e únicas de exclusão, as quais demandam uma ação afirmativa especializada e ampla, que não poderia se confundir com a ascensão das mulheres aos espaços públicos de poder (KYMLICKA, 1995). Por mais que a reprodução dos papéis sociais explique a condição das mulheres como minorias políticas, quais seriam os demais aspectos que explicariam essa sua condição?

Clara Araújo, analisando a multicausalidade da baixa representação política feminina, descreve os principais fatores estudados pela literatura política feminista que poderiam afetar o acesso desse grupo aos cargos políticos (ARAÚJO, 2007, pp. 538-540). Dentre as inúmeras causas existentes, destacam-se as seguintes: o sistema eleitoral (se é um sistema proporcional, majoritário ou misto), a quantidade de partidos, a sistemática de escolha dos candidatos pelos partidos, a formação da lista dos indivíduos que disputarão os cargos eletivos (se é um sistema proporcional de lista aberta ou fechada), a dimensão geográfica dos distritos, ou ainda, o grau de influência e participação das mulheres dentro da estrutura partidária.

- **Sistema Eleitoral:** Araújo indica, citando a literatura política consolidada sobre o tema, que os sistemas proporcionais seriam mais favoráveis à eleição de mulheres do que os mistos ou majoritários (ARAÚJO, 2007, p.538). Os sistemas proporcionais possibilitam a utilização de ações afirmativas, como a política de cotas, que facilitariam o acesso das mulheres aos cargos eletivos, além de terem uma melhor dimensão representativa, uma vez que, geralmente, possuem uma maior fragmentação político-partidária (NICOLAU, 2004, pp.83-86).

- **Quantidade de Partidos:** Sobre esse tema, Araújo apresenta o relativo consenso da literatura de categorizar os sistemas pluripartidários como mais favoráveis às mulheres (RULE & ZIMMERMAN, 1955; MATEO-DIAZ, 2002 apud in ARAÚJO, 2007). Nesses sistemas, como existem partidos de diferentes tamanhos e estruturas, os menores teriam uma propensão de ampliar o seu corpo de candidatos com o intuito de aumentar as suas chances de crescimento na casa legislativa (ARAÚJO, 2007, p.538). De acordo com a autora, a tendência caracterizada pela literatura é que haja uma maior absorção das mulheres em partidos pequenos e médios e com posicionamento ideológico mais ligado à esquerda (ARAÚJO, 2007, p.543).
- **Escolha dos candidatos:** Outro aspecto apontado pela autora é a influência da organização interna dos partidos e da sua ideologia no processo de escolha dos candidatos (ARAÚJO, 2007, p.538). Clara Araújo argumenta que, apesar da literatura dominante sobre o tema caracterizar a maior capacidade de captação de mulheres pelos partidos de esquerda, no caso brasileiro, o sistema de cotas, também, influenciou o acesso desse grupo aos partidos mais conservadores (ARAÚJO, 2007, p.543).
- **Sistema proporcional de lista aberta ou fechada:** Quanto a esse aspecto, vale ressaltar que a literatura política não tem um consenso se os sistemas de lista aberta ou fechada seriam mais favoráveis para a eleição de mulheres. Em linhas gerais, a lista aberta não é considerada um modelo que facilitaria a eleição de mulheres por conta da necessidade de financiamento mais elevado na campanha eleitoral e a permanência da divisão entre a esfera pública e privada na vida social (ARAÚJO, 2007, p.539). No caso brasileiro especificamente, Clara Araújo aponta que existem outras variáveis no sistema proporcional de lista aberta que poderiam ser um entrave ao acesso das mulheres a cargos eletivos, como a pouca influência que as mulheres têm internamente nos partidos políticos brasileiros ou a forma que a propaganda política é realizada no país (ARAÚJO, 2007, p.541).
- **Dimensão geográfica dos distritos:** O tamanho do colégio eleitoral é outro ponto importante ressaltado pela autora. Aparentemente, a correlação positiva entre

distritos eleitorais e eleição de mulheres encontrada na literatura sobre o tema, não pode ser aplicada ao caso brasileiro. (ARAÚJO, 2007, p. 542).

- **Papel das mulheres dentro da estrutura partidária:** Esse é um dos principais pontos ressaltados por Clara Araújo e os demais cientistas políticos sobre o tema. A participação das mulheres em posições decisórias relevantes na estrutura partidária, a sua interação com a máquina política e a criação de processos de escolha de representantes que sejam mais transparentes são alguns dos fatores que elevariam a participação política feminina.

III. A representação substantiva e descritiva

A inclusão de minorias aos espaços de poder político aparenta ser estruturada de forma similar entre os países: criam-se cotas ou reservam-se assentos para os grupos sub-representados nas casas legislativas nacionais de modo a promover o aspecto deliberativo e agregativo da democracia. O processo de criação desse tipo de ação afirmativa envolve o reconhecimento dos limites da representação substantiva e dos problemas da representação descritiva (PHILLIPS, 1998). Em ambos os casos, essas teorias buscam descrever o arranjo representativo ideal para incentivar a participação política e desenvolver políticas públicas mais eficazes e espelhadas à realidade social.

No modelo ideal de representação substantiva, o agente político eleito – independentemente das suas características físicas - deve atuar em nome do grupo que o elegeu, representando os seus interesses e agindo de forma responsiva com o seu eleitorado (PITKIN, 1967). Nesse sistema, a diversidade seria promovida no próprio debate político por meio da exposição das diferentes crenças, demandas, opiniões e interesses dos eleitos, o que Phillips caracterizou como uma “*política de ideias*” (PHILLIPS, 1998, p. 6). Desse modo, não haveria o porquê homens não agirem em prol de interesses das mulheres ou os brancos não agirem em prol dos interesses dos negros, uma vez que o bom representante é aquele que busca o bem comum.

Se para os teóricos da representação substantiva o sistema político é justo, uma vez que garante o espaço para as diferenças no debate, para os da representação descritiva, o sistema só é capaz de promover a justiça se essas forem refletidas na composição do Parlamento. O

ideário sobre representação descritiva vai desde teorias que estimulam a correspondência perfeita dos grupos sociais no órgão legislativo até às noções de proporcionalidade e de sorteio de representantes. Via de regra, o representante ideal é aquele que mais se assemelha fisicamente aos seus eleitores, com quem compartilha experiências em comum. Ao eleito, não cabe criar políticas ou agir em nome do representado, mas sim atuar da mesma forma que esse atuaria (PITKIN, 1967, p.91).

Jane Mansbridge aponta que o debate teórico da representação descritiva é caracterizado por dois desenhos institucionais distintos: o amostral e o seletivo. Enquanto que, para o primeiro, o Parlamento deveria representar uma pequena amostra da sociedade, sem que houvesse uma excepcionalidade da aplicação do parâmetro descritivo na escolha dos representantes (MANSBRIDGE, 1999, p.631). Para o segundo, a métrica da escolha descritiva se aplicaria de forma excepcional, limitada a grupos sociais cuja proporção na casa legislativa fosse inferior à encontrada na população (MANSBRIDGE, 1999, p. 632).

O modelo amostral – como esperado – não se restou imune às críticas. Autores como Pitkin argumentam que esse arranjo promove uma sobreposição dos aspectos físicos e identitários em relação à capacidade política dos eleitos e do seu dever de responsividade, elegem-se pessoas com características físicas correspondentes a subgrupos populacionais sem que, necessariamente, seja avaliada a capacidade dos eleitos de agregar as preferências do grupo que representa e expô-las na casa legislativa (PITKIN, 1967, pp.88-89). Outro conjunto de críticas alude à elevada probabilidade de esse modelo gerar instabilidades e pouca coesão política. Como aponta Phillips, diferenciar os grupos com base em aspectos físicos e culturais poderia aumentar as divergências políticas pré-existentes e impossibilitar a formação de alianças políticas, uma vez que a propensão de cooperação entre eles poderia ser reduzida (PHILLIPS, 1998, p.22).

Enquanto que o modelo amostral atuou como um “espantalho” para os críticos da representação descritiva, o seletivo mostrou-se mais resistente aos julgamentos, principalmente, por conta do caráter excepcional de sua aplicação. A criação de mecanismos institucionais – como cotas ou a reserva de assentos – passou a integrar os argumentos das minorias em suas demandas por reconhecimento (FRASER, 1995, p.73). Para esses grupos, a inclusão socioeconômica era insuficiente diante da permanência da injustiça e preconceitos

simbólicos. Nesse cenário, o acesso aos espaços de poder passou a ser interpretado como uma das formas de valorizar as suas especificidades culturais e identitárias (FRASER, 1995).

É bem verdade que, na prática, algumas democracias contemporâneas buscaram adotar uma associação dos dois modelos de representação política. Um exemplo disso é o caso das cotas de gênero. Em pesquisa realizada pelo *International Institute for Democracy And Electoral Assistance* verificou-se que, até o ano de 2019, 127 países possuíam algum tipo de ação afirmativa para promover a participação das mulheres na política³.

Sacchet, citando Mansbridge, ressalta que a associação do aspecto deliberativo com o agregativo da democracia requer, em alguma medida, que haja uma pluralidade de perspectivas, as quais seriam mais bem enunciadas por representantes descritivos. Isso ocorreria, cita a autora, não só porque as pessoas que tiveram experiências compartilhadas tendem a conhecer melhor os problemas associados a elas e a propor soluções mais eficazes, mas também por que tais questões – por se integrarem aos interesses legítimos desses representantes – teriam grande probabilidade de serem mais bem defendidas (SACCHET, 2012, p. 415).

IV. A hipótese da massa crítica

Parte do debate de representação descritiva feminina é relacionado à hipótese da massa crítica, em que haveria uma relação necessária ente o aumento do número de mulheres parlamentares e das políticas públicas voltadas para esse grupo (LOVENDUSKI & NORRIS, 2003). Os que advogam por esse aumento de representação descritiva apontam para a existência de argumentos de três naturezas (DAHLREUP, 2014, pp.146-147):

- **O argumento da justiça:** Eleger mais mulheres promoveria a igualdade material entre os sexos. Votar e ser eleita representaria uma das facetas do direito natural de participação política.
- **O argumento da experiência:** Existiriam interesses específicos de gênero que merecem ser contemplados ou, ao menos, considerados no debate político.

³ Gender Quotas Database. Disponível em: <<https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas/country-overview>> Acesso em: 11/01/2020.

- **O argumento da utilidade:** Os indivíduos com habilidades políticas e de liderança natas deveriam ser integrados a política, independentemente das suas características étnicas, identitárias ou culturais.

A hipótese da massa crítica foi inicialmente aplicada, no âmbito da ciência política, por Drude Dahlerup em 1988. Em seu artigo *“From a small to a large Minority: Women in Scandinavian Politics”*, Dahleup importa o conceito de massa crítica das ciências naturais para as ciências humanas – qual seja o percentual necessário de determinado composto para manter uma reação em cadeia autossustentável⁴.

O intuito da autora foi verificar se o aumento de mulheres eleitas na casa legislativa escandinava, de uma minoria restrita para uma minoria alargada, alteraria determinados aspectos da vida política e social. Os aspectos analisados por Dahleup foram: (i) as impressões quanto ao exercício da política pelas mulheres, (ii) se houve alterações do ambiente de trabalho predominantemente masculino, (iii) se houve mudanças substanciais e adjetivas no discurso político, (iv) se houve mudanças nas políticas públicas que foram aprovadas e (v) se houve alterações na percepção social sobre as mulheres ocupantes de cargos políticos ou de poder (DAHLREUP, 2014, pp. 144 - 145)

Para analisar empiricamente o impacto numérico que as minorias poderiam ter na vida política, Dahleup utiliza a classificação criada por Katherine Moss Kanter sobre o grau de articulação de membros de grupos minoritários em ambientes corporativos. A classificação dessa autora pode ser resumida em três tipos⁵ (KANTER, 1977, p. 966):

⁴ Desde a aplicação do conceito de massa crítica no âmbito da teoria política e da utilização das métricas de minoria alargadas de Kanter, uma literatura acadêmica extensa se consolidou sobre o tema, especialmente na testagem da hipótese da massa crítica nos parlamentos nacionais. Nesse sentido, cf. TOWNS, Ann. Understanding the effects of larger ratios of women in national legislatures: Proportions and gender differentiation in Sweden and Norway. *Women & Politics*, 25:1-2, pp.1-29. 2003; MEYER, Birgit. Much Ado about nothing? Political Representation Policies and the Influence of Women Parliamentarians in Germany. *Review of Policy Research*. Volume 20, nº 3. 2008; STUCLAR, Donley T., MCALLISTER, Ian. Does a critical mass exist? A comparative analysis of women’s legislative representation since 1950. *European Journal of Political Research*. Volume 41. pp. 233-253. 2002; BECKWITH, Karen, COWELL-MEYERS, Kimberly. Sheer Numbers: Critical Representation Thresholds and Women’s Political Representation. *Perspectives on Politics*. Volume nº5, nº 3. pp. 553-565. setembro. 2007.

⁵ A classificação de Kanter faz uso de 4 categorias uma vez que a autora analisa a relação entre os membros da maioria e da minoria de um grupo. Dessa forma, o primeiro tipo seria aquele considerado homogêneo, em que não há minoria presente.

- Se esse grupo minoritário compuser até 15% dos indivíduos de determinado conjunto, esses acabam por ser controlados pela maioria. Cada indivíduo da minoria se torna um “token”, uma caricatura de todo o grupo com quem compartilha características físicas, identitárias ou culturais em comum.
- Se os indivíduos que representam o grupo minoritário compuserem entre 15% e 35%, estima-se que a associação entre eles seria feita de forma mais fácil, como também, seriam capazes de influenciar a cultura de todo o grupo em que estão inseridos e;
- Se a composição for paritária, a capacidade de influência do grupo representativo da minoria dependerá mais de fatores estruturais e institucionais do que das suas características pessoais ou identitárias.

Kanter argumenta que as diferenças culturais e comportamentais entre os membros da maioria e da minoria seriam mais bem compreendidas se fossem consideradas à luz dos papéis sociais atribuídos a cada um deles (KANTER, 1977). Aplicando a classificação de Kanter ao caso escandinavo, Drude Dahltreup identificou que a minoria alargada de mulheres gerou alterações na política da região em cinco aspectos (DAHLREUP, 1988, pp. 295-296):

- O estereótipo de gênero sofreu redução, ainda que não tenha sido suprimido totalmente.
- A eleição de mais mulheres gerou um efeito simbólico para todos os membros do sexo feminino daquela sociedade, por ampliar o espectro de possibilidades profissionais e o conjunto de modelos a serem seguidos.
- A resistência para com as mulheres ocupando cargos públicos aparenta ter sido reduzida.
- Após o aumento de participação da mulher na esfera pública, as tentativas de restringir o seu âmbito de atuação à esfera privada diminuíram.

- Houve uma redução dos eleitores contrários a existência de representantes mulheres.

É importante destacar que Dahleup não associa um percentual específico de mulheres para a criação de *uma massa crítica*, apenas, descreve os efeitos sociais e políticos da ampliação do número de eleitas à cargos eletivos na Escandinávia, em que o percentual de mulheres ocupantes de cargos políticos chegou a se manter entre 20% e 30% durante a década de 1980 (DAHLREUP, 2014, p.143). Diferentemente de Kanter, Dahleup valoriza os atos críticos em detrimento da massa crítica em si, a criação de uma minoria alargada seria ineficaz para a transformação da vida política e social se o conjunto de mulheres eleitas não fosse capaz de se articular para aprovação ou veto de políticas públicas (DAHLREUP, 1988, p.296).

Apesar da hipótese da massa crítica ser altamente dependente de comprovação empírica, é uma prática comum dentre os apoiadores do aumento do número de mulheres na política a utilizarem, não só para justificar a necessidade de cotas partidárias ou eleitorais, como também, para fundamentar as dificuldades de transformação política e social quando uma baixa porcentagem de mulheres é eleita. Foi na transposição da hipótese acadêmica da massa crítica para a vida política que o percentual de 30% foi fixado como o mínimo necessário de mulheres a serem eleitas. Não por acaso que, a maior parte dos países que adotaram políticas de quotas, utilizou esse percentual mínimo de 30% como parâmetro⁶, como também, a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) utiliza essa mesma métrica para tratar do acesso das mulheres aos espaços decisórios⁷.

V. O Regimento interno da Câmara dos Deputados e os limites formais para a articulação política das mulheres

A força argumentativa da massa crítica reside na presunção de que uma minoria alargada de mulheres geraria um conjunto de efeitos específico nas Casas Legislativas (DAHLREUP, 2014). Presume-se que a representação descritiva a ser alcançada promoveria a substantiva, de

⁶ Gender Quotas Database. Disponível em:< <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas>> Acesso em: 20/01/2020.

⁷ ONU divulga estatísticas abrangentes sobre as mulheres. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/onu-divulga-estatisticas-abrangentes-sobre-as-mulheres/>> Acesso em: 20/01/2020.

modo que, as estruturas de dominação de gênero, a sistemática de reprodução dos papéis sociais e as limitações do sistema eleitoral e partidário seriam gradativamente alteradas. Com mais mulheres ascendendo aos cargos de poder, haveria a tendência de serem realizadas: (i) mudanças de perspectivas quanto ao espaço da mulher em posições de poder, (ii) alterações na sistemática de funcionamento no ambiente da casa legislativa, (iii) mudanças nos discursos políticos eleitorais e durante a candidatura e (iv) um aumento de políticas públicas voltadas para esse grupo⁸.

As críticas a essa hipótese ressaltam que, no limite, idealiza-se a atuação da representante e são desconsiderados os efeitos que os arranjos políticos e institucionais possam ter na capacidade de atuação política dessa minoria. Esta seção terá como objetivo analisar o regimento interno da Câmara dos Deputados com o intuito de apresentar um paralelo de algumas dessas críticas com o arranjo institucional brasileiro. Argumenta-se que o posicionamento ideológico-partidário, a atuação do Colégio de Líderes, a sistemática de aprovação de projetos e o restrito poder de agenda poderiam fragilizar dois dos efeitos esperados ao se atingir uma *massa crítica* – as alterações no funcionamento da casa legislativa e o aumento de políticas públicas voltadas para as mulheres.

Posicionamento Ideológico-Partidário

A fragmentação ideológico-partidária parece agir de forma ambígua sob a atuação das mulheres na política. Se por um lado, do ponto de vista eleitoral, há certo consenso na literatura que em sistemas pluripartidários as mulheres teriam mais chances de participarem de um partido político e serem eleitas (ARAÚJO, 2005, p. 197), por outro lado, no cotidiano da casa legislativa, há poucos estudos sobre como a posição ideológico-partidária da parlamentar afeta no comportamento e, em especial, no seu voto em projetos de lei.

Uma primeira distinção a ser considerada é entre a ideologia partidária e a da parlamentar. Quanto ao primeiro caso, cabe ressaltar que, os deputados federais brasileiros estão sujeitos a um sistema de constrição intrapartidária, para que haja coordenação das suas

⁸ Quanto a esse ponto cabe ressaltar o amplo debate sobre a definição de políticas públicas para as mulheres. Norris e Lovenduski apontam para as diferentes acepções que podem surgir desse conceito. A primeira seria incluir sob esse espectro todas as questões em que exista uma divergência entre homens e mulheres. A segunda, em consonância com Wängnreud, seria incluir todas as políticas públicas que promovessem a autonomia das mulheres. (Lovenduski e Norris, 2003, p.88).

manifestações e votos nas comissões e no plenário dentro da Câmara dos Deputados. Dos artigos 24 a 26 da Lei nº 9.096/1995, os eleitos são orientados a subordinarem os seus posicionamentos ao que foi decidido pelas lideranças do partido, sob pena de sofrerem punições por infidelidade partidária (PLANALTO, 1995).

Os incentivos para que o parlamentar observe as orientações do partido são reforçados pelo elevado poder de agenda e de distribuição de cargos que os líderes partidários possuem dentro dessa casa legislativa. A análise do regime interno da entidade indica que os líderes, além de distribuírem os assentos das comissões dentre os deputados, possuem prerrogativas para solicitar regimes diferenciados de tramitação de projetos de lei e controle parcial sobre as atividades nas comissões e no plenário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Quanto ao segundo caso, as divergências ideológicas e as diferentes necessidades e interesses entre os subgrupos de mulheres poderiam ser capazes de fragilizar um dos principais pressupostos teóricos da hipótese da massa crítica, a saber: a existência de uma relação necessária entre a representação substantiva e descritiva de mulheres por mulheres – como se as eleitas tivessem a obrigatoriedade de agir, em conjunto, e em prol de pautas que seriam relacionadas as experiências e as dificuldades vividas por essa minoria (LOVENDUSKI & NORRIS, 2003, p.85).

Em análise sobre a convergência de atuação feminina no parlamento da Nova Zelândia na década de 90, Sandra Grey aponta para a tendência das mulheres – após atingirem o status de minoria (15%) - atuarem como um grupo coeso dentro dos partidos de esquerda (*labour parties*). Isso ocorreu não só pelo crescimento no número de eleitas - o que facilitaria na sua articulação como ponto de veto ou de aprovação de políticas públicas -, mas também no alinhamento ideológico desses partidos com questões da democracia social, o que facilitava na busca por apoio intrapartidário de pautas mais ligadas ao feminismo (GREY, 2006, pp.498-499)⁹. A convergência de atuação das mulheres nos partidos de esquerda também foi observada na pesquisa realizada por Richard Katz e Peter Mair durante as décadas de 60 e 90. Os autores identificaram que esses partidos foram os primeiros a possuírem candidatas a

⁹ Cabe ressaltar que os estudos de Grey também apontam para o aumento da reação negativa para com as mulheres quando essas passaram a ocupar cerca de 30% da casa legislativa. O aumento da hostilidade, aponta Grey, provocou uma redução do uso do discurso de grupo – “acting for women” – nas eleições da década seguinte (Grey, 2006, p. 499).

cargos eletivos por adotarem políticas de inclusão desse grupo (KATZ & MAIR, 1992 Apud in ARAÚJO, 2005, p.199).

Diferentemente do cenário político da Nova Zelândia, o sistema partidário brasileiro é composto por 33 partidos (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2019) que se identificam no espectro ideológico do eixo de esquerda e direita. Uma ala mais crítica do sistema partidário nacional aponta que a multiplicidade de partidos, a sua fragilidade – criação de legendas para atender projetos políticos de partidos com maior expressividade -, a inconsistência entre a ideologia adotada e o conteúdo programático da legenda, o troca-troca de políticos, a individualidade de sua atuação, a reprodução do sistema clientelista e patronal e a indisciplina partidária seriam fatores que explicariam o baixo apego dos parlamentares que compõem as legendas nacionais a ideologia que teoricamente representam (RODRIGUES, 2009, pp. 20-23). Outro conjunto de críticos aponta que haveria um contínuo ideológico entre as coalizações partidárias e, especificamente no aspecto da disciplina partidária, os membros dos partidos de esquerda seriam mais adstritos às orientações das lideranças partidárias (FIGUEIREDO & LIMONGI, 1999).

Ao tratar especificamente da influência da ideologia individual da parlamentar sobre a sua atuação política, o modelo brasileiro possui certa peculiaridade. Isso ocorre pela existência de uma comissão permanente voltada para a aprovação de políticas públicas para as mulheres, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O artigo 32, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados limita o âmbito temático dessa comissão as pautas de violência, saúde, as relacionadas ao empoderamento feminino e a questões interseccionais que envolvam discriminação racial e de gênero.

Daniela Rezende aponta para a análise dicotômica que pode ser feita dessa comissão (REZENDE, 2017, p.1.210). A autora ressalta que, se por um lado, o processo de articulação política aparenta ter sido facilitado pela união da agenda e das parlamentares em uma das fases do processo legislativo, por outro lado, a possível captura da mesa da comissão por determinados partidos, e a restrição temática das pautas poderiam ser um entrave para a atuação de determinados subgrupos de mulheres com interesses distintos.

Colégio de Líderes

O regimento interno da Câmara dos Deputados após a constituinte de 1988 conferiu elevado poder as lideranças partidárias. Os líderes da maioria, da minoria, dos blocos parlamentares e os representantes do governo na Câmara formam um colegiado responsável por coordenar o processo legislativo, desde a definição dos membros das comissões permanentes e da mesa diretora até o posicionamento dos deputados nas votações assembleares.

O elevado poder das lideranças partidárias estaria em consonância com a nova dinâmica relacional entre o poder Executivo e o Congresso pós 1988. O modelo do presidencialismo de coalizão funcionaria se o presidente influenciasse as decisões na casa legislativa, na mesma medida em que, os parlamentares pudessem ter suas preferências satisfeitas e recebessem o apoio do governo. Nessa negociação, caberia aos líderes consolidar as preferências e os anseios partidários a serem satisfeitos pelo Executivo e orientar o voto dos deputados nas matérias mais sensíveis ao governo (MIRANDA, 2010, pp.202-203).

A coordenação do processo legislativo pelos líderes ocorre, essencialmente, pela formação das comissões parlamentares e o controle sobre a agenda legislativa. A composição das comissões é realizada com base no artigo 17 da Constituição Federal e no artigo 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os quais garantem que a proporcionalidade e a inclusão de minorias sejam respeitadas. Na prática, no entanto, a literatura política brasileira ressalta que a distribuição dos eleitos entre as comissões é decorrente de acordos entre as lideranças, e entre essas e o Executivo, de modo que o partido majoritário acabe por ocupar os cargos na mesa diretora e na presidência das comissões (MIRANDA, 2010, p.204).

Cabe pontuar que este tema pressupõe diferenciar dois fenômenos relevantes para a hipótese analisada neste trabalho: (i) a inclusão das mulheres como líderes partidárias e a (ii) escolha de mulheres para compor a mesa diretora e a presidência de comissões. Em ambos os casos, pelo ganho de poder de agenda, a inclusão de mulheres poderia gerar transformações no funcionamento da casa legislativa e nas políticas públicas a serem aprovadas¹⁰.

¹⁰ Faz-se necessário esclarecer que a ascensão das mulheres a esses cargos poderia ocorrer, ainda que a massa crítica não fosse alcançada. A dinâmica de recrutamento dos partidos e a saliência de determinado tema poderiam ser fatores capazes de influenciar os deputados e as direções partidárias alocarem mulheres para ocupar essas posições de destaque dentro da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, cf; ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. Revista de Sociologia Política. Curitiba. Volume nº 24. p. 193-215. Junho de 2005.

O processo de escolha dos líderes partidários é realizado entre os deputados eleitos em determinada legislatura observado o disposto na Resolução nº 30 de 2018 e no artigo 17 da Constituição Federal. A pesquisa realizada por Silva sobre a 51ª legislatura demonstrou que a escolha do líder e do vice-líder tende a considerar os seguintes fatores: antiguidade na atividade como parlamentar, credibilidade, perfil de liderança, expertise na atividade política e comprometimento partidário (SILVA & ET.AL., 2013).

É interessante notar que parte desse perfil aparenta corresponder a um estereótipo comumente associado à figura masculina. Isso porque, como Teresa Sacchet aponta, o processo de socialização feminina tende a não preparar as mulheres para o exercício da função pública nem a estimulá-las a se interessarem pela política tradicional. Soma-se a isso o peso que os aspectos culturais e morais exercem sobre a participação política ativa das mulheres desde a disputa eleitoral em si até a sua ascensão a cargos de elevado prestígio na estrutura de poder, uma vez que esse grupo é mais suscetível à exposição da sua vida íntima e a ofensas morais (SACCHET, 2011, p.165). Não por acaso, que o colégio de líderes da atual legislatura possua, apenas, duas mulheres (CÂMARA DOS DEPUTADOS..., 2019).

Participar dos cargos de destaque na Câmara dos Deputados pressupõe, em alguma medida, a aproximação do parlamentar com os líderes do seu partido (ARAÚJO, 2005, p.206). O exercício do cargo de presidente das comissões garante ao eleito poder de agenda e influência sobre a matéria que está sendo tratada, uma vez que o artigo 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribuiu a essa figura a prerrogativa de indicar os relatores dos projetos de lei oferecidos, definir a pauta de votação da comissão, convocar audiências públicas para apreciação dos temas, resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas ao longo do debate de uma proposição, dentre outras prerrogativas. Dessa forma, a continuidade da tramitação de uma propositura aparenta ser altamente dependente do interesse do presidente da comissão em vê-la aprovada.

Em pesquisa realizada por Daniela Rezende sobre a ocupação dos cargos nas comissões permanentes entre 1995 e 2010, verificou-se que as mulheres estariam sobrerrepresentadas naquelas comissões relacionadas às temáticas do cuidado com o outro (saúde, seguridade social, educação), enquanto que, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – que analisam todas as demais

proposições da casa legislativa – o percentual de mulheres é inferior á 5% (REZENDE, 2017, pp.1209-1210).

É bem verdade que esse padrão de alocação pode ter como causa a regra de proporcionalidade descrita no regimento interno da Câmara, em que os deputados e deputadas seriam designados as comissões a depender da proporção da representação do seu partido dentro da casa legislativa. Vale destacar, contudo, que essa dinâmica de alocação das mulheres aos temas da esfera privada pode ser observada, inclusive, na restrição temática da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tratada no tópico anterior, uma vez que o tema das políticas públicas voltadas para as mulheres limitou-se a aspectos ligados ao bem-estar, saúde e colocação social e profissional desse grupo, ao invés de toda e qualquer pauta que envolvesse a sua autonomia.

Na prática, esse limite temático manteve a divisão histórica entre esfera pública e privada já observada nos parlamentos nacionais. Como ressalta Delphy, alocam-se as mulheres em pautas relacionadas a saúde, a família¹¹ e as questões sociais, todas essas ligadas a esfera privada/familiar da vida, enquanto que, os homens tendem a se concentrar em assuntos de maior relevância na esfera pública, como economia e finanças estatais (DELPHY, 1994, p. 194). Luiz Felipe Miguel, citando Philips, aponta que tal fenômeno ocorre por uma negação à ideia de que as mulheres possuem interesses próprios igualmente dignos de representação em matérias da esfera pública (MIGUEL, 2000, p. 93).

A reprodução da dicotomia do contrato sexual na divisão temática do parlamento é normativamente questionável por ter o potencial de reforçar os estereótipos de gênero, cercear a liberdade de atuação da mulher na esfera pública e atuar como um entrave a igualdade efetiva entre os sexos. Empiricamente, no entanto, a relação entre aprovar políticas públicas voltadas para as mulheres e a sistemática de alocação desse grupo nas comissões parlamentares é dependente da definição de “políticas públicas para as mulheres” adotada pelo legislador.

¹¹ Vale ressaltar que a corrente do feminismo social “social feminism” tende a não observar a participação nesses temas como algo negativo, uma vez que trazer os aspectos positivos do pensamento maternal e da família para o debate político de forma a amenizar a indiferença e a frieza na arena política pode ser positivo para toda a sociedade. Nesse sentido, vale conferir: DIETZ, Mary, G. Citizenship with a feminist face: The problem with Maternal Thinking. *Political Theory*. Vol. 13, no.1. feb. 1985. pp. 19-37.

Com efeito, considerando que o poder de agenda e a convergência de preferências políticas não fossem fatores que impactassem na decisão política, a distribuição das mulheres em temas da esfera privada poderia não atuar como um entrave à criação de políticas públicas voltadas para esse grupo. Se o intuito das parlamentares for promover medidas relacionadas a questões da esfera privada, alocá-las para esse tipo de comissões - apesar de reproduzir estereótipos de gênero - ainda assim poderia ser efetivo (MEYER, 2003). Dados da Secretaria da Mulher na Câmara, analisados pelo jornal Valor Econômico, apontam que desde a criação da comissão de defesa dos direitos da mulher o número de projetos que foram levados para a votação no Plenário da Câmara dos Deputados é maior do que os analisados na década anterior, sendo que a maior quantidade de projetos deliberados foram 15¹².

Poder de Agenda

A efetividade da influência política das mulheres é dependente do conjunto normativo interno da casa legislativa e da capacidade desse grupo de determinar a agenda política (CHILDS, 2006, p.527). Formalmente, o poder de agenda na Câmara dos Deputados é restrito a um conjunto seleto de atores os quais englobam os membros da mesa diretora, o colégio de líderes, o Executivo e os presidentes das comissões parlamentares.

Como adiantado, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Secretaria da Mulher na Câmara facilitaram a união da agenda política em torno de algumas questões sensíveis para esse grupo. Apesar de multifacetado, o legislador nacional optou por limitar o conceito de “políticas públicas para as mulheres” a aspectos ligados ao bem-estar, ao cuidado, a saúde e a emancipação desse grupo. A restrição temática exclui do âmbito dessas políticas discussões relevantes para a comunidade feminista, como a dos direitos reprodutivos e a criação de mecanismos que visariam proporcionar o aumento do número de mulheres aos espaços de poder.

A eleição de mais mulheres, no entanto, não necessariamente poderia fazer com que tais questões passassem a compor a agenda política. Para além da dificuldade de se

¹² Bancada feminina apresenta mais projetos, mas consegue poucas vitórias. Disponível em:< <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/01/21/bancada-feminina-apresenta-mais-projetos-mas-consegue-poucas-vitorias.ghtml>> Acesso em: 25/01/2020.

estabelecer em um dos cargos de destaque da Câmara dos Deputados, o avanço de tais pautas por uma minoria alargada de mulheres está intimamente relacionado ao posicionamento delas neste debate. A revolução do conteúdo das políticas públicas esperada pela hipótese da massa crítica poderia não ocorrer se o grupo de mulheres eleitas não for capaz de se articular para aprovar tais medidas ou, simplesmente, não concordarem com o seu conteúdo.

Aprovação de Projetos de Lei

Um terceiro limite a ser considerado para a efetividade da hipótese da massa crítica está na estrutura de maioria requerida para o veto ou aprovação de projetos nas comissões e no plenário da Câmara dos Deputados. No rito de tramitação ordinário de projetos de lei, uma proposta transita em pelo menos três comissões antes de seguir para a apreciação no plenário. Ao ser oferecido, os membros da mesa diretora definem a pertinência temática do seu conteúdo e a encaminham para a comissão correspondente. Após aprovada por esse órgão, o projeto segue para apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), caso o seu conteúdo gere impacto financeiro ou orçamentário, ou para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para que ocorra a análise de adequação dos pressupostos constitucionais, legais e regimentais. Se aprovado por esses órgãos, a proposta poderá ser encaminhada para a apreciação do plenário se não houver requerimentos solicitando a sua dispensa.

Aprovar determinada medida, portanto, é altamente dependente da formação de coalizões parlamentares. A expectativa de aumento nas políticas públicas para as mulheres – esperada pelos partidários da hipótese da massa crítica – decorre da presunção que as eleitas se associariam em pontos de coalizão. Para além das diferenças ideológicas entre elas e das dificuldades para adquirir controle da agenda, a literatura política identifica a existência de, pelo menos, três efeitos possíveis decorrentes do aumento do número de parlamentares:

- O efetivo aumento de políticas públicas voltadas para as mulheres não pela coalização entre as eleitas, mas entre elas e os demais parlamentares (BRATTON, 2005, APUD CHILDS, 2006, p.524).
- Criação de um efeito reverso, em que os homens passam a atuar ativamente como ponto de veto para a atuação feminina dentro do parlamento

(HAWKESWORTH, 2003; HEATH; SCHWINDT-BAYER; TAYLOR-ROBINSON, 2005, APUD CHILDS, 2006, p. 524)

- Dificuldades para a formação de coalizão entre as eleitas, uma vez que elas podem possuir interesses diversos relacionados à noção de políticas públicas femininas ou terem outros tipos de prioridades políticas (CAROLL, 2001; SCHWINDT-BAYER, 2004 apud CHILDS, 2006, p.525).

No quadro brasileiro, a importância das coalizações persiste não só pela necessidade intrínseca de se atingir uma maioria absoluta para a aprovação de determinada medida, mas, também, pela complexidade desse rito processual. Com efeito, se uma minoria alargada de mulheres for eleita, ainda que essas estivessem concentradas em apenas uma das comissões permanentes – como a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – para determinada proposta se tornar norma jurídica, coalizações precisariam ser feitas com os homens que comporiam as mesas diretoras e o corpo dos demais órgãos.

VI. Conclusão

Este trabalho buscou analisar os limites institucionais para a efetividade da hipótese da massa crítica, na Câmara dos Deputados, sob dois aspectos: quanto à capacidade das mulheres eleitas alterarem, efetivamente, a dinâmica de funcionamento do órgão e quanto à possibilidade desse grupo gerar um aumento das políticas públicas voltadas para as mulheres. Em um primeiro momento, buscou-se contextualizar o surgimento da hipótese da massa crítica e os pressupostos para a sua efetivação, como a relação entre representação descritiva e substantiva, a reprodução da dicotomia entre público e privado e os incentivos que os sistemas eleitorais e partidários geram para a participação política feminina.

Em seguida, a análise restringiu-se a observar os aspectos formais de funcionamento dessa Casa Legislativa e identificar quais dinâmicas presentes no seu regimento interno poderiam atuar como entraves, caso o número de deputadas alcançasse o mínimo de 30% dos eleitos. O posicionamento ideológico-partidário, as prerrogativas do colégio de líderes, a restrição do uso do poder de agenda e a dinâmica de aprovação de projetos de lei parecem demonstrar que a efetividade da hipótese da massa crítica na democracia brasileira seria dependente da alteração dessa sistemática de funcionamento da Câmara dos Deputados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia Política*. Volume 24. Curitiba. 2005. pp.193-215.

ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. Impactos de Indicadores Sociais e do Sistema Eleitoral sobre as Chances das Mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. *Revista de Ciência Sociais*. Rio de Janeiro. Volume 50, nº 3. 2007. pp. 535-577.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis. Set/dez. 2010. pp. 653-679

CHILDS, Sarah; KROOK, Mona Lena. Should Feminists Give Up on Critical Mass? A contingent Yes. *Politics & Gender*. Volume nº 2. 2006. pp.522-530.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lista de líderes e vice-líderes. 56ª Legislatura. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/deputados/lideres-e-vice-lideres-dos-partidos>> Acesso em: 20/01/2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regimento interno. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>> Acesso em: 20/01/2020.

DAHLERUP, Drude. From a small to a large minority: Women in Scandinavian Politics. *Scandinavian Political Studies*. Volume 11, nº 4. 1988. pp. 275-298.

DAHLERUP, Drude. The Critical Mass Theory in Public and Scholarly Debates. In. *Deeds and Words: Gendering Politics after Joni Lovenduski*. Coordenação: Rosie Campbell e Sarah Childs. 2014. Chapter seven.

DELPHY, Christine. Feminismo e Recomposição da Esquerda. *Estudos Feministas*. Nº 1. 1994. pp. 187 – 199.

FRASER, Nancy. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a Post-Socialist age. *New Left Review*. N.212. 1995. pp. 68-93.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro, FGV/Fapesp.1999.

GREY, Sandra. Numbers and Beyond: The Relevance of Critical Mass in Gender Research. *Politics & Gender*. Volume nº 2. 2006. pp. 493-502.

HACKER, Helen Mayer. Women as a minority group. *Social Forces*. 1951. Volume 30. pp. 60-69.

LOVENDUSKI, Joni; NORRIS, Pippa. Westminster Women: The Politics of Presence. *Political Studies*. Volume 51. 2003. pp. 84-102.

Lei nº 9096/1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>
Acesso em: 20/01/2020.

MANSBRIDGE, Jane. Should Black represent Blacks and Women represent Women? A contingent Yes. *The Journal of Politics*. Volume 61, nº 3. 1999. pp. 628-657.

MEYER, Birgit. Much Ado about nothing? Political Representation Policies and the Influence of Women Parliamentarians in Germany. *Review of Policy Research*. Volume nº 20. 2003. pp. 401- 421.

MIRANDA, Geralda Luiza. A delegação aos líderes partidários na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. *Revista de Sociologia Política*. Volume 18, nº 37. 2010. pp. 201-225.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Política Feminista e Liberalismo: O caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Volume 15. nº 44. outubro. 2000. pp. 92 – 102.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas Eleitorais*. Editora FGV. 1999.

ORTIZ, Aurora Santiago. The anti-colonial feminist collective, La Cole, were pivotal in the ouster of Ricardo Rosselló and remain on the front lines demanding a more just economy. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/en/oureconomy/la-colectiva-feminista-en-construccion-are-leading-the-puerto-rican-resistance/>> Acesso em: 14/01/2020.

PEQUIM. Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. 1995. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf> Acesso em: 15/01/2020.

PATEMAN, Carole. O contrato Sexual. Paz e Terra. 1988. Capítulo I.

PHILLIPS, Anne. The Politics of Presence. Oxford University Press. Usa. 1998.

PITIKIN, Hanna. The concept of representation. University of California Press. 1967.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. Estudos Feministas. Florianópolis. pp. 1199-1218.set/dez 2017.

RODRIGUES, Lêoncio Martins. Partidos, Ideologia e Composição social. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/9yf86>> Acesso em: 20/01/2020.

RUIZ, Blanca Rodríguez. MARÍN, Ruth Rubio. The gender of representation: On democracy, equality, and parity. Oxford University Press e New York University School of Law. Volume. 6. Nº2. 2008. pp. 287 – 316.

SACCHET, Teresa. Partidos Políticos e (sub) representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas. In Mulheres, Política e Poder. Coordenação: Denisa Paiva. Editora Cànone. 2011. pp. 160-186.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. Estudos Feministas. Florianópolis. 2012. pp. 399-431.

SILVA, José Alexandre; FILHO, Dalson Britto Figueiredo; PARANHOS, Ranulfo; ROCHA, Enivaldo Carvalho. Quem controla o Legislativo? A ocupação de cargos de comando na Câmara dos Deputados. Revista Brasileira de direito eleitoral e ciência política. Volume 2, nº2. 2013. pp. 238-308.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Partidos registrados. Disponível em:< <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acesso em: 20/01/2020.

KANTER, Rosabeth Moss. Some Effects of proportions on group life: Skewed Sex Ratios and Responses to Token Women. *American Journal of Sociology*. Volume 82, nº 5. 1977. pp.965-990.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton University Press. 1990

KYMLICKA, Will. *A liberal theory of minority rights* .Oxford University Press. 1995.

WILLIAMS, Melissa S. 1996. Memory, History and Membership: The moral claims of Marginalized groups in Political Representation. Apud in “ Do we need minority rights?. ed. Juhha. Raikka. Nova Zelândia, pp. 85-119.